



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Trabalhadores da Vale

**POLÍTICA
DE
REMUNERAÇÃO
DOS
ADMINISTRADORES**

RESOLUÇÃO DO CMN Nº 5.177/24

ANO 2025

SUMÁRIO

I - APRESENTAÇÃO.....	03
II - OBJETIVO.....	03
III - DEFINIÇÕES.....	03
IV - DIRETRIZES.....	04
V - REMUNERAÇÃO.....	04
VI - COMITÊ DE REMUNERAÇÃO.....	05
VII - RESPONSABILIDADES.....	06
VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	06

I. APRESENTAÇÃO

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Vale - CRETOVALE, apresenta à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), por proposição do seu Conselho de Administração ou Diretoria Executiva a Política de Remuneração dos Administradores, alinhada aos objetivos e estratégias organizacionais e às práticas de mercado.

A responsabilidade e a competência pela elaboração desta Política e posteriores revisões é do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

II. OBJETIVO

Instituir as diretrizes e premissas que direcionem a CRETOVALE no estabelecimento de parâmetros, critérios e limites em relação à estrutura de remuneração dos administradores.

III. DEFINIÇÕES

Entendem-se como remuneração as contrapartidas oferecidas aos administradores em retribuição ao trabalho profissional prestado à Cooperativa.

Administradores, são os membros de Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da CRETOVALE.

IV. DIRETRIZES

A CRETOVALE estabelece as diretrizes de remuneração de seus administradores com o objetivo de garantir o equilíbrio entre as oportunidades de desenvolvimento e as metas da instituição e, ainda, a estratégia dos negócios da cooperativa.

Essas diretrizes estão alinhadas com as melhores práticas de mercado e para garantir que a administração seja recompensada por seu desempenho e pelas metas alcançadas dos indicadores “**resultado e crescimento**”.

A remuneração da administração é baseada nos seguintes quesitos:

- Os resultados econômicos e financeiros da cooperativa;
- Pesquisa no mercado e no Sistema Nacional de Cooperativas de Crédito (**SNCC**);
- Adoção de procedimentos para coibir a prática que elevem ao risco acima de níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotados pela cooperativa; e
- Retenção e atração de talentos nas posições chaves.

V. REMUNERAÇÃO

A remuneração dos administradores é composta por remuneração fixa proposta pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, fixada pela Assembleia Geral dos Associados, nos termos do Estatuto Social e da regulamentação aplicável.

Definido em assembleia a remuneração fixa com base no nível do cargo, na área de atuação e práticas de mercado. Sendo paga mensalmente por meio de transferência bancária, sujeita à dedução/retenção de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas, aplicáveis conforme a legislação vigente.

VI. COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

O comitê de remuneração, é um órgão consultivo que tem como atribuição assessorar o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva em assuntos relacionados à remuneração dos administradores da cooperativa, que será formado por 03 (três) membros, sendo um(a) diretor(a) executivo(a), pelo(a) gerente e por um(a) representante dos empregados, que será eleito e aprovado em reunião mensal do Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, após aprovação na AGE.

Cabe ao comitê de remuneração:

- Propor ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, os critérios de remuneração fixa, além de benefícios e programas de desenvolvimento;
- Propor ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral extraordinária para a devida aprovação;
- Analisar os critérios em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a outras cooperativas; e
- Elaborar relatório com periodicidade anual do exercício anterior de acordo com o artigo 25 da Resolução CMN 5.177/24.

VII. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, deve assegurar que os requisitos exigidos pela Resolução CMN 5.177/24 sejam cumpridos, especialmente no que se refere ao planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração.

Controles Internos, assegurar a aderência desta política às normas vigentes e às demais políticas internas da cooperativa.

Auditoria Interna, revisar periodicamente de acordo com o plano de trabalho, o ambiente de controle interno que assegura a aderência à esta política, incluindo recomendações para eventuais ações corretivas.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política não conferirá a qualquer administrador(a) o direito a manutenção de seu contrato de trabalho ou à manutenção de seu mandato.

A CRETOVALE reserva-se o direito, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicados à cooperativa, que após, deverá ser aprovado em AG - Assembleia Geral.

A documentação relativa à presente política deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Trabalhadores da Vale

Esta política de remuneração dos administradores, foi aprovado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva na reunião de 26/03/2025, e pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em ____/____/____.